

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 015/18-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pinheiro e Silva Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Álvaro Maia, nº 32, Centro (Beira Rio), Anamã-AM.

CNPJ/CPF: 20.352.414/0002-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.353-0

FONE: (97) 99157-0115

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0903.1806

PROCESSO Nº: 3386.2017

ATIVIDADE: Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Álvaro Maia, nº 32, Centro (flutuante), nas coordenadas geográficas: 03°34'63,3"S e 61°24'33,6"W, Anamã-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, armazenamento de pescado e fabricação de gelo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

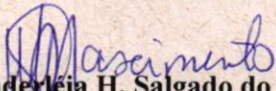
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.451 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Maio de 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 015/18-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3386.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
9. Apresentar, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, caso aconteça ampliação da empresa ou alteração do processo produtivo ou quando solicitado pelo IPAAM, elaborado de acordo com o Termo de Referência (modelo IPAAM), acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do(s) técnico(s) elaborador(es).
10. Solicitar no prazo de 90 dias, outorga de uso de recursos hídricos subterrâneos e destinação de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
11. Apresentar no prazo de 90 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**